



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 821/PMMA/2.009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, INCISO IX DO ART. 3º DA LEI 224/2000, PARA CRIAR O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º, inciso IX do art. 3º da Lei 224/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX-

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Município compõem-se de 01 (um) Advogado e 01 (um) Assessor Jurídico.”

Art. 2º. O Cargo de Assessor Jurídico será de livre nomeação do Chefe Executivo Municipal, devendo o nomeado ter idoneidade moral e habilitação técnica.

Art. 3º. O Subsídio atinente ao cargo será o constante no Anexo I, desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

ANEXO I

TABELA

FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
GABINETE	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 3.500,00

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/02/2.009, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.